

CONCURSO PÚBLICO

**Aquisição de serviços de comunicações de voz e dados
para o Município de Vimioso**

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Artigo 1.º

Objecto do concurso

1. O concurso tem por objecto a prestação de serviços intitulada de **"Aquisição de serviços de comunicações de voz e dados para o Município de Vimioso"**, cujas especificações constam do caderno de encargos.
2. O presente procedimento rege-se pelo Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro. O procedimento de concurso público com publicação em Diário da República foi adotado nos termos e de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.
3. O vocabulário comum para os contratos públicos a que se refere o Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias n.º L 74, de 15 de Março de 2008 é:
 - 64210000-1 – Serviços telefónicos e de transmissão de dados;

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o MUNICÍPIO DE VIMIOSO, com o NIPC 506 627 888, com sede na Praça Eduardo Coelho, 5230-315 Vimioso, telefone n.º 273 518 120, fax n.º 273 512 510, endereço electrónico gi.cmv@cm-vimioso.pt, plataforma electrónica Acingov.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar é da competência da Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea b). do n.º 1, do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Artigo 4.º

Consulta e disponibilização das peças do procedimento

1. As peças do procedimento estão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov acessível através do sítio electrónico www.acingov.pt, disponibilizada pela empresa ACIN - Icloud Solutions, Lda..

2. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e download das peças de procedimento. O Interessado apenas necessitará de possuir selos temporais e certificado de assinatura eletrónica qualificada aquando da submissão de uma comunicação ou submissão de proposta na plataforma.
3. Para ter acesso à plataforma da ACIN, deverá efetuar os seguintes passos:
4. Caso não esteja inscrito deverá aceder a "www.acingov.pt", seleccione "Aderir" e preencha os dados da empresa e do utilizador associado. Assinale a opção "Li e aceito as Condições Gerais de Adesão". Ao formalizar a pré-inscrição receberá os emails necessários ao acesso à plataforma Acingov, no entanto só consegue consultar as peças do procedimento após validados por nós os documentos de adesão da sua empresa, devidamente assinados pelos representantes legais.
5. Mais informações através do número 707 451 451.
6. Caso já tenha o seu processo de adesão aprovado, bastará consultar o seu procedimento em "convites", acedendo ao pretendido. As peças concursais estarão disponíveis ao fundo da página, bem como no menu "Pedidos" poderá consultar as comunicações entre as entidades envolvidas.
7. O processo de concurso encontra-se patente no Município de Vimioso, sito na Praça Eduardo Coelho, 5230-315 Vimioso, onde o programa do concurso e o caderno de encargos se encontram disponíveis para consulta dos interessados, durante as horas de expediente (09h00 às 12h30 e das 13h30 às 17h00), desde a data da publicação do respetivo anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 5.º

Esclarecimentos e rectificações das peças do procedimento

1. No primeiro terço do prazo fixado para apresentação de propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação pública na funcionalidade de "Esclarecimentos". No mesmo prazo, os interessados devem apresentar à entidade adjudicante, através da plataforma AcinGov no menu "Pedidos", na funcionalidade "Lista de Erros e Omissões do Caderno de Encargos" utilizando a opção "Criar Pedido", uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos por eles detetados e que digam respeito a:
 - i. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;

- ii. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- iii. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o concorrente não considere exequíveis;
- iv. Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

2. O júri deve prestar os esclarecimentos solicitados até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação de propostas.

3. O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, não sejam por ele expressamente aceites.

4. Dos esclarecimentos prestados e das retificações de erros ou omissões efetuadas, juntar-se-á cópia às peças patentes em concurso, sendo a sua existência comunicada aos interessados que precederam ao levantamento do processo de concurso e publicitada na plataforma eletrónica de contratação pública, de acordo com o artigo n.º 50 do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 6.º

Órgão competente para prestar esclarecimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Júri de Concurso.

Artigo 8.º

Documentos que constituem a proposta

- 1. Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP.
- 2. Documentos que, em função do objecto do contrato a celebrar e dos aspectos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, nomeadamente:
 - a) Proposta de preço em Euros, Anexo III caderno de encargos, sem inclusão do IVA, incluindo todos os serviços das componentes;

- b) Toda a informação técnica necessária para a avaliação das propostas;
 - c) Prazo de validade da proposta;
 - d) Outros aspetos que considere relevantes para a apreciação da mesma.
3. Os preços constantes da proposta deverão ser indicados em algarismos e não incluem o IVA, devendo mencionar expressamente que ao preço total acresce IVA.
4. Quando os preços constantes das propostas forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados algarismos.
5. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
6. As declarações devem ser assinadas pelo concorrente ou pelo representante com poderes para o obrigar.

Artigo 9.º

Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 10.º

Modo de apresentação das propostas

1. A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, devendo cumprir o disposto nos pontos seguintes.
 2. A entrega da proposta do presente concurso será efetuada através plataforma de contratação pública acessível no sítio eletrónico www.acingov.pt, disponibilizada pela empresa ACIN Icloud Solutions, Lda.
 3. A proposta deverá ser carregada e submetida de acordo com o manual de elaboração de proposta, constante da opção "Manuais e documentação de Apoio", no menu principal "Ajuda".
- NOTA IMPORTANTE:** Todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica pelos concorrentes deverão ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos do artigo 54.º da Lei 96/2015, de 17 de agosto. De acordo com o Artigo 68º da mesma lei, os mesmos devem ser assinados antes do respetivo carregamento na plataforma eletrónica Acingov.

Artigo 11.º

Prazo para a apresentação das propostas

1. As propostas podem ser apresentadas até às 17:00 horas do 10.º dia a contar da data de publicação do anúncio em Diário da República.
2. A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, devendo cumprir o disposto nos pontos seguintes.
3. A entrega da proposta do presente concurso será efetuada através plataforma de contratação pública acessível no sítio eletrónico www.acingov.pt, disponibilizada pela empresa ACIN Icloud Solutions, Lda.
4. A proposta deverá ser carregada e submetida de acordo com o manual de elaboração de proposta, constante da opção “Manuais e documentação de Apoio”, no menu principal “Ajuda”.
5. Nota importante: Todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica pelos concorrentes deverão ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos do artigo 54.º da Lei 96/2015, de 17 de agosto. De acordo com o Artigo 68º da mesma lei, os mesmos devem ser assinados antes do respetivo carregamento na plataforma eletrónica Acingov.
6. Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes, nos termos do artigo 59.º, do Código dos Contratos Públicos

Artigo 12.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

O prazo da obrigação da manutenção das propostas é de 66 dias a contar do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Artigo 13.º

Critério de adjudicação

A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela seguinte modalidade:

Avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP na sua redação atual.

- 1 - Serão qualificados, os concorrentes que cumpram os requisitos técnicos e funcionais mínimos e níveis de serviço constantes do caderno de encargos.

2 - Todos os concorrentes qualificados serão ordenados segundo o preço, por ordem crescente do valor.

3 - Para efeitos da determinação dos preços, a que se refere o número anterior, serão aplicados os valores apresentados no Anexo III do Caderno de Encargos à seguinte fórmula:

$$VT = (C1 + C2 + C3 + C4 + C5)$$

Sendo:

VT = valor total/final das componentes (em Euros); C1 = valor da componente 1; C2 = valor da componente 2; C3 = valor da componente 3; C4 = valor da componente 4; C5 = valor da componente 5.

Para cálculo da **componente 1** será aplicada a seguinte fórmula:

$$C1 = (150 \cdot C16 + 70 \cdot C17 + 70 \cdot C18 + 70 \cdot C19 + 50 \cdot C110 + 50 \cdot C111 + 50 \cdot C112 + 50 \cdot C113 + 20 \cdot C118 + 20 \cdot C119 + 20 \cdot C120 + 20 \cdot C121 + 100 \cdot C122 + 40 \cdot C123 + 5 \cdot C124 + 5 \cdot C125 + 5 \cdot C126 + 5 \cdot C127 + 19 \cdot C132) \cdot 36$$

Para cálculo da **componente 2** será aplicada a seguinte fórmula:

$$C2 = (250 \cdot C21 + 150 \cdot C22 + 900 \cdot C23 + 900 \cdot C24 + 350 \cdot C25 + 350 \cdot C26 + 140 \cdot C27 + 30 \cdot C28 + 20 \cdot C29 + 20 \cdot C210 + 59 \cdot C211 + 1 \cdot C212) \cdot 36$$

Para cálculo da **componente 3** será aplicada a seguinte fórmula:

$$C3 = (5 \cdot C35 + 2 \cdot C36) \cdot 36$$

Para cálculo da **componente 4** será aplicada a seguinte fórmula:

$$C4 = (C41 + C42 + C43 + C44 + C45 + C46 + C47 + C48 + C49 + C410 + C411 + C412 + C413 + C414 + C415 + C416 + C417 + C418 + C419 + C420 + 421) \cdot 36$$

Para cálculo da **componente 5** será aplicada a seguinte fórmula:

$$C5 = (C511 + C512 + C513 + C514 + C515 + C516 + C517 + C518) \cdot 36$$

Artigo 14.º

Caução

Não é exigida a prestação de caução.

Artigo 15.º

Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário

Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de agrupamento complementar de empresas.

Artigo 16.º

Novos serviços similares

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º1 do artigo 27º do Código dos Contratos Públicos, desde já se indica a possibilidade de adopção de um procedimento de Ajuste Directo para a celebração de um futuro contrato de aquisição de novos serviços que consistam na repetição de serviços similares aos do objecto do presente concurso público.

Artigo 17.º

Júri do Concurso

1 - As propostas serão analisadas pelo Júri do Concurso, a designar para o efeito, de acordo com o disposto no artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O Júri do Concurso poderá socorrer-se de peritos ou consultores, para a emissão de pareceres em áreas especializadas, nos termos do n.º 6 do artigo 68.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O Júri do Concurso elaborará um Relatório Preliminar de Avaliação das Propostas fundamentado sobre o mérito das propostas avaliadas, ordenando-as por ordem decrescente, de acordo com metodologia de avaliação fixada para o efeito.

4 - No Relatório Preliminar, o Júri do Concurso deverá também propor, fundamentalmente, a exclusão das propostas, nos termos do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 18.º

Audiência prévia

1 - A decisão de adjudicação será precedida de audiência prévia escrita dos Concorrentes, nos termos do disposto nos artigos 123.º e 147.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - Os Concorrentes têm 5 (cinco) dias úteis após a notificação do projecto de decisão final para se pronunciarem sobre o mesmo.

3 - Se da audiência prévia resultar uma necessidade de alteração da ordenação classificativa das propostas, ou a exclusão de propostas não prevista no Relatório Preliminar, haverá lugar a nova audiência prévia, antes da emissão do Relatório Final de análise das propostas.

Artigo 19.º

Adjudicação

É o acto pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar escolhe uma de entre as propostas apresentadas.

Depois de tomada a decisão de adjudicação, por parte do Município de Vimioso, será notificada aos concorrentes, em simultâneo, até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, nos termos do Art.º 77 do CCP.

Artigo 20.º

Esclarecimentos sobre as propostas

1. O Município poderá solicitar aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 21.º

Prevalência

Nos termos do n.º 6 do artigo 132.º do CCP, as normas do presente programa de concurso prevalecem sobre quaisquer indicações constantes do anúncio com elas desconformes e, nos termos do artigo 51.º do mesmo código, as normas constantes do CCP prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

Artigo 22.º

Documentos de habilitação a entregar pelo concorrente em caso de adjudicação

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, através da plataforma eletrónica de contratação pública, na funcionalidade de **“Adjudicações”**:
 - a. Declaração emitida nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, cuja minuta consta do anexo II ao presente Programa, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
 - b. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP;
 - c. Certidão do Registo Comercial;
 - d. Declaração com a identificação da(s) pessoa(s) que outorga(m) o contrato e respetivos dados do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão.
2. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no artigo 81.º através de plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante. No caso de esta se encontrar indisponível os referidos documentos devem ser enviados para o endereço de correio eletrónico a seguir indicado: gi.cmv@cm-vimioso.pt.
3. O Adjudicatário dispõe do prazo de 5 (cinco) dias para supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do mesmo dispositivo legal.

Artigo 23.º

Análise e exclusão das propostas

1. Após análise das propostas, o Júri do Procedimento elabora Relatório fundamentado, nos termos do artigo 122.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.
2. São consideradas inaceitáveis as propostas que:
 - a) Impliquem um preço contratual superior ao preço base fixado. Por preço contratual entende-se o preço da proposta apresentada.
 - b) Impliquem um preço anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados nos termos do disposto no artigo 71.º do CCP. Por preço anormalmente baixo entende-se o preço contratual que for inferior em 50% (cinquenta por cento) ou mais em relação ao preço base fixado.
 - c) Existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência.

- d) Não estejam assinadas eletronicamente pelo responsável ou seu representante.
- e) Não apresentem preço para a totalidade dos lotes/artigos a requisitar.
- f) Não apresentem toda a descrição detalhada da proposta apresentada.

Artigo 24.º

Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no Programa de Concurso aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua atual redação.

Paços do Município de Vimioso
O Presidente da Câmara Municipal



António Jorge Fidalgo Martins

ANEXO I

Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(10) Declarar consoante a situação.

(11) Declarar consoante a situação.

(12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (6);

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(8) Declarar consoante a situação.

(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(11) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º